



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

EMENDA N° - CAS

(ao PLC nº 38, de 2017)

Insira-se o seguinte art. 47-B na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017:

“Art. 1º

.....
‘Art. 47-B. As multas previstas nos arts. 47 e 47-A desta Lei serão corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.”

JUSTIFICAÇÃO

A fim de evitar a corrosão do valor das multas previstas nos arts. 47 e 47-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do PLC nº 38, de 2017, apresenta-se a seguinte emenda, para incluir no texto previsão de que as penalidades em comento serão corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) ou outro equivalente que venha a substituí-lo.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda apresentada.

Sala da Comissão,

Senadora MARTA SUPLICY

SF/17355.36918-94